



A TUTELA ANTECIPADA SATISFATIVA E CAUTELAR NO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



Pesquisadora: Luiza Carniel Texeira¹
Orientador: Prof. Daniel Mitidiero

I. Acadêmica do 6º semestre de Ciências Jurídicas e Sociais. Bolsista de Pesquisa BIC UFRGS. Contato: luizacaarniel@gmail.com

I. INTRODUÇÃO

Disciplina geralmente vista como afastada da sociedade, o Processo Civil deve ser encarado através de um ângulo eminentemente **crítico**. Neste contexto, o estudo da **antecipação da tutela** e, em especial, da sua proposta de nova disciplina, apresentam-se como essenciais, na medida em que representam, superado o obstáculo das divergências doutrinárias conceituas, importante contribuição para tornar o **processo apto a realizar seus objetivos e melhor servir à sociedade**.

2. OBJETIVO

Aprofundar o estudo do desenvolvimento histórico do tema das **tutelas sumárias**, identificando a base conceitual adotada pelo Projeto de Novo CPC e, a partir disso, demonstrar que as divergências quanto à disciplina remontam basicamente à teorização do tema, não podendo ser reduzidas a meros desacordos procedimentais. Por fim, elucidar alguns desses desacordos demonstrando a necessidade de interpretar a partir da base conceitual adotada, permitindo melhor aproveitamento da técnica para uma prestação mais justa e célere.

3. MÉTODO

Analítico- propositivo, por meio de exame: a) bibliográfico doutrinário de Direito Processual Civil; b) legislativo projetado de Novo Código de Processo Civil.

4. DESENVOLVIMENTO CONCEITUAL

- Toda tutela **sumária** como tutela cautelar;
- Toda tutela **sumária** como tutela de urgência. Tutela **sumária** cautelar ≠ tutela **sumária** satisfativa antecipada ;
- Oposição: tutela cautelar x tutela antecipada
- Tutela **sumária** como tutela adequada e efetiva, para situações de **urgência** e **evidência** → Necessidade de distribuição isonômica do tempo do processo;
- Tutela **sumária** como TÉCNICA ANTECIPATÓRIA.

5. O CPC PROJETADO

- Disciplina conjuntamente as **tutelas sumárias satisfativa** e **cautelar** como espécies do gênero **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** (entendida como técnica);
- Extingue as ações cautelares nominadas;
- Ressalta o cabimento da técnica antecipatória para situações de **urgência** (*periculum in mora*) e **evidência**.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Necessidade de superação da oposição tutela cautelar x tutela antecipada, entendendo a técnica antecipatória como meio para prestação adequada, efetiva e tempestiva da tutela dos direitos;
- Importância da **DISTRIBUIÇÃO ISONÔMICA DO ÔNUS DO TEMPO DO PROCESSO**, corroborada pela realidade de má-administração da justiça.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. **Curso de Processo Civil. 3 vol.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: tutelas sumárias e de urgência.** 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006; CALAMANDREI, Piero. **Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari.** Padova: Cedam, 1936. MARINONI, Luiz Guilherme. **Antecipação da Tutela.** 12º ed. São Paulo: Ed. RT, 2011; MITIDIERO, Daniel. **Antecipação da Tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória.** São Paulo: Ed. RT, 2013; _____. Tendências em matéria de tutela sumária: da tutela cautelar à técnica antecipatória. **Revista de Processo.** vol 197, p.165. São Paulo: Ed. RT, maio 2010.